



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO N° 3.571, DE 04 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre o retorno das atividades das unidades escolares, com vistas ao desenvolvimento das atividades de Educação Remota, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando* a longa duração da suspensão das atividades escolares por conta da pandemia da COVID-19 e levando em conta que:

I. O recesso de 10 dias previsto para o mês de julho supriu a ausência dos dias letivos de referente ao período de 17 de março de 2020 a 01 de abril de 2020;

II. Os demais recessos anuais, como feriados, compensaram os dias letivos de 02 a 30 de abril de 2020; **DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado que os dias letivos do mês de maio de 2020 serão utilizados no desenvolvimento da modalidade de Educação Remota, tendo em vista o disposto no Decreto N° 9.057/2017 e na Portaria MEC N° 2.117/2019, que garante a autonomia do município, assegurando e justificando o pagamento de funcionários e professores deste mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** O retorno das atividades do Quadro Administrativo se dará em 07 de maio, observando o cumprimento das medidas do Decreto Municipal Nº 3.567, de 27 de abril, sendo que cada grupo de servidor respeitará seu horário de trabalho.

**Art. 3º** O Quadro do Magistério deverá iniciar suas atividades, respeitando seu horário de trabalho, no dia 11 de maio, observadas as diretrizes do Decreto Municipal.

**Art. 4º** Caberá à Direção e Supervisão de cada Unidade Escolar:

I. realizar o acolhimento e reintegração social de todos os funcionários e professores;

II. elaborar um Plano de Ação Pedagógica Conjunto para as Atividades Remotas datando de 11 a 29 de maio, observando as Diretrizes previstas no Parecer do Conselho Nacional de Educação.

III. conforme propõe o Parecer do Conselho Nacional de Educação ao se fazer o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais é necessário indicar:

a. os objetivos de aprendizagem relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b. as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais) com o estudante para atingir tais objetivos;

c. a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

d. a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues, relacionadas aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.

**Art. 5º** O Plano de Ação Pedagógico deverá conter Metas e Objetivos claros e definidos para validação da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá, assim como registros arquivados deste período, devendo os professores, quando possível, atingir os 100% de seus alunos e na impossibilidade, o mínimo de 80%.

**Art. 6º** Os professores de Atendimento Educacional Especializado, Apoio, Reforço e Informática, deverão auxiliar o professor regente na organização das atividades a que compete.

**Art. 7º** Os professores de Educação Física, deverão organizar sugestões de atividades lúdicas para serem entregues junto as atividades do professor regente.

**Art. 8º** Os profissionais do Apoio Pedagógico Especializado, Fonoaudiólogos e Psicólogos, retornarão no dia 11 de maio, cabendo a cada um executar sua função de maneira remota.

**Art. 9º** O Plano de Ação Pedagógico deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Educação até às 16 horas do dia 13 de maio.

**Art. 10.** As atividades desenvolvidas para os alunos deverão ser semanalmente devendo ser entregues a primeira remessa nos dias 14 e 15 de maio e assim sucessivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 11.** O trabalho poderá ser revisto ao final do mês de maio, conforme orientação dos órgãos competentes.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 04 de maio de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.571, de 04/05/2020 foi publicado na data de 04/05/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão